



RESOLUÇÃO nº 13/2020 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 - SME

Regulamenta o Programa de Oficina de Aprendizagem – POA para o ano letivo de 2021.

A Sra. MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO, Secretária Municipal de Educação de Jacareí, no uso das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Oficina de Aprendizagem – POA para o ano letivo de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Oficina de Aprendizagem é destinado aos alunos dos 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental com dificuldade de aprendizagem na alfabetização (componente curricular de Língua Português e Matemática), com necessidade de retomadas de habilidades essenciais que não foram consolidadas em 2020 e com transtornos de aprendizagem.

Art. 2º Os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental interessados em atuar no Programa de Oficina de Aprendizagem – POA deverão participar da mudança de modalidade/especialidade.

Art. 3º Terão prioridade na atribuição os professores com formação em Psicopedagogia, respeitando a classificação geral.

Art. 4º O professor que optar em atuar no Programa de Oficina de Aprendizagem, terá sua carga horária de 36 horas semanais, em uma mesma Unidade Escolar, distribuída da seguinte forma:

I- 24 horas - atendimento aos alunos do Programa de Oficina de Aprendizagem, podendo ter alternância de horário, conforme necessidade da Unidade Escolar (período manhã e tarde).

II- 12 horas – hora-atividade distribuída da seguinte forma:

a. 3 (três) horas às segundas-feiras - nas Unidades Escolares onde atuarão, em horário contrário ao de atendimento ao aluno a fim de planejar com os professores de salas regulares dos alunos aos quais o professor do POA atende.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

- b. 3 (três) horas às terças-feiras – intercalando, uma semana no Centro de Formação de Professores EducaMais Jacareí e outra semana na Unidade escolar onde atuarão em horário contrário ao de atendimento ao aluno.
- c. 6 (seis) horas - planejamento em local de livre escolha.

Art. 5º As atividades do Programa de Oficina de Aprendizagem – POA serão destinadas aos alunos dos 2ºs, 3os, 4os e 5os anos do Ensino Fundamental com dificuldade de aprendizagem na alfabetização (componente curricular de Língua Português e Matemática), com necessidade de retomadas de habilidades essenciais que não foram consolidadas em 2020 e com transtornos de aprendizagem e ocorrerão, no mínimo, duas vezes por semana ao aluno, sendo 1 (um) atendimento no período contrário ao que ele está regularmente matriculado, e o outro *in loco*, na sala de aula do aluno, salvo em casos específicos a serem analisados pela equipe do Departamento Técnico-Pedagógica.

Parágrafo único. Em caso de ensino híbrido/remoto, os professores do POA devem interagir com os alunos de forma online, tirando dúvidas e auxiliando nas atividades propostas e deverão postar atividades aos alunos, sempre no período contrário ao que o aluno está matriculado.

Art. 6º Caberá à Equipe Gestora das Unidades Escolares do Ensino Fundamental:

- I. Ter ciência da presente resolução, disponibilizá-la à Unidade Escolar- Programa de Oficina de Aprendizagem, de acordo com as orientações do Departamento Técnico-Pedagógico;
- II. Conhecer o fluxo de organização, o desenvolvimento e o perfil dos alunos que serão atendidos no Programa de Oficina de Aprendizagem;
- III. Tomar providências, junto aos responsáveis, no caso de alunos não frequentes na oficina a partir de 2 (duas) faltas consecutivas.
- IV. Realizar o desligamento e registrar em documento específico da Unidade Escolar e descrito no Conselho de Classe e Ano as situações em que os responsáveis desistirem do atendimento, dando ciência aos mesmos de que os estudos de recuperação paralela são obrigatórios, conforme disposto na Lei nº 9394/96, art. 24, inciso V, alínea “e”, e de sua responsabilidade sobre a não garantia desse direito ao aluno;
- V. Avaliar semestralmente o desempenho dos professores, por meio de formulário específico, validado pela Equipe Gestora;



VI. Acompanhar a efetividade do trabalho desenvolvido, com um instrumento de avaliação para acompanhar o percurso dos alunos atendidos pelo programa. O progresso do percurso será validado pelo professor da sala regular.

Art. 7º Caberá aos docentes responsáveis pelas aulas do Programa de Oficina de Aprendizagem - POA:

I. Realizar avaliação diagnóstica do aluno, após encaminhamento do professor de ensino regular;

II. Elaborar planejamento que contenha os conteúdos e habilidades que serão trabalhados com o aluno em consonância com o professor da sala regular;

III. Desenvolver atividades significativas que proporcionem a consolidação das habilidades que o estudante necessita para acompanhar o que é proposto em sua sala regular no ano em curso;

IV. Avaliar sistematicamente o desempenho do estudante, por meio de instrumentos diversificados, emitindo ao final de cada mês um parecer sobre o desenvolvimento do estudante

V. Registrar, pontualmente, os avanços e dificuldades do estudante, replanejar, mudar as estratégias do percurso pedagógico sempre que houver necessidade;

VI. Desenvolver trabalho em conjunto com a professora da sala regular e a equipe gestora da Unidade Escolar, participando ativamente dos momentos de estudo e colaborando com informações sobre a aprendizagem e desenvolvimento do aluno em Hora-Atividade e Conselho de Classe;

VII. Acompanhar a assiduidade dos alunos do Programa de Oficina de Aprendizagem - POA, por meio de controle de frequência;

VIII. Comunicar a Equipe Gestora e a professora da sala regular sobre os alunos não frequentes após duas faltas consecutivas.

IX. Em caso de ensino híbrido/remoto, organizar o contato com os alunos, em grupos, conforme o ano de matrícula, para atender sistematicamente as dificuldades pontuais na aprendizagem dos alunos.

Art. 8º O Professor Coordenador deverá garantir o vínculo dos profissionais envolvidos visando a aprendizagem do aluno, bem como a troca de informações e o planejamento entre eles.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Art. 9º As atividades do Programa de Oficina de Aprendizagem – POA serão:

- I. Orientadas pelo professor formador responsável pelo Programa;
- II. Avaliadas pontualmente pelo Professor Coordenador;
- III. Acompanhadas pela Equipe Gestora da Escola;
- IV. Supervisionadas pelos profissionais do Departamento Técnico-Pedagógica, por meio de relatórios/orientações emitidos pela Equipe Gestora da unidade escolar.

Art. 10 Para os alunos dos 1ºs anos do Ensino Fundamental que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização, as atividades de recuperação contínua ocorrerão em sala de aula. O professor do POA poderá orientar o professor da sala regular sempre que lhe solicitado.

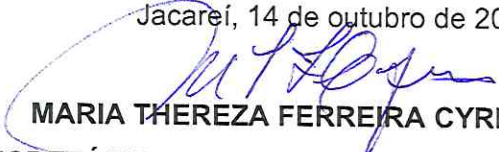
Art. 11 As atividades do Programa de Oficina de Aprendizagem - POA dos 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs anos não eximem o trabalho docente de recuperação contínua com os alunos em sala de aula, a partir das avaliações diagnósticas e contínuas.

Art. 12 As Unidades Escolares deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados ao Programa de Oficina de Aprendizagem - POA a fim de possibilitar à Equipe Escolar e à Secretaria Municipal de Educação condições para um efetivo acompanhamento à situação escolar dos mesmos.

Art. 13 Os professores que ministrarão aulas no Programa de Oficina de Aprendizagem - POA serão avaliados pelo Conselho de Escola, a partir do encaminhamento da Equipe Gestora, garantindo assim a qualidade de ensino ministrada e a sua permanência contemplada no Programa em 2021.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Jacareí, 14 de outubro de 2020.


MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO